



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 134/87

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro a Fundação Assistencial e Beneficiária de Guaíba e abrir crédito suplementar em igual valor".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 13 / novembro / 19 87

Protocolado sob N.º 1449 f1.28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 14.11.87 o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Após foi aprovado por maioria requerimento verbal do Sr. Anibal B. flechado solicitando envio deste projeto ao Sr. Prefeito Municipal para ratificação na redação do mesmo.

Em sessão ordinária de 24.11.87, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11B37EF04944EC3E1F9497



412 1987
25 11 87

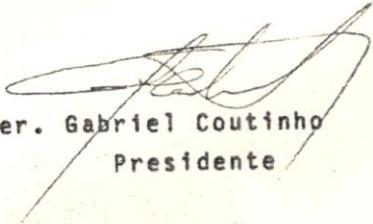
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 134, 136 e 137/87, aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 24 de novembro do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviarnos, se sancionados forem os projetos, uma via das Leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

cordiais saudações.


Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilm^o Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº134

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UM AUXÍLIO FINANCEIRO A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIEN/TE DE GUAÍBA E ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR EM IGUAL VALOR.

DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU

EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro a Fundação Assistencial e Beneficiante de Guaíba no valor de CZ\$1.341.400,00, (Um milhão trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos cruzados).

§ Único-O auxílio correrá por conta da Dotação Orçamentária 2078 433100-266-Auxílios para Despesa de Capital.

Art.2º-É autorizado a abertura de Crédito Suplementar no valor do auxílio concedido, na dotação especificada no §único do artigo 1º.

§ Único-Servirá de recursos para a abertura do Crédito Suplementar:

- a) Superavit Financeiro apurado no Balanço de 1986 no valor de CZ\$851.400,00
- b) Excesso de arrecadação verificado no Orçamento: CZ\$490.000,00

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL



PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 158-CH/GAB-87

Guaíba, 19 de novembro de 1987

Senhor Presidente

Recebemos seu ofício nº 406/87, através do qual nos é informado sobre a proposta feita pelo vereador Anibal Bica Machado, relacionada a alterações ao projeto de Lei nº 134 que tramita nesse Legislativo. Em relação ao assunto temos a informar-lhe que:

- A dotação orçamentária 3.2.3.1.00 - Subvenções sociais não dispõe de saldo suficiente para ser reduzida e servir como recursos para a suplementação solicitada;

- Os recursos que apontamos para alocar a despesa estão de acordo com a legislação em vigor. Senão, vejamos:

"Art.43 - Parágrafo 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (Lei nº 4320/64).

Como se vê, os recursos disponíveis para a abertura de despesas são indispensáveis na abertura dos créditos adicionais. Os recursos que utilizamos, previstos nos itens I e II no referido parágrafo, são aqueles que dispomos e que estão disponíveis. Não podemos anular parcial ou totalmente uma dotação orçamentária se ela não dispor de saldo suficiente ou se estiver comprometida. Portanto, sempre, uma avaliação criteriosa nos casos de anulação de dotações que, por sua importância e natureza e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas e ocasionar maiores problemas na realização das despesas.

Entendemos a preocupação do vereador, que é válida, na medida em que propõe a retificação dos recursos apontados. Entretanto, pelas razões expostas, não há condições de atendê-lo pelos motivos acima expostos.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente

DR. LAURINDO ZIULKOSKI
Prefeito em exercício

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho

905

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944E03E1F9497
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 077962
AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

05
9

Parecer nº
PROCESSO nº 134/87
REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 17 DE NOVEMBRO DE 1987

[Signature]
Presidente
Favorável ao Projeto

ABSTENHO-ME
~~ABSTENHO~~ do votar
Relator
VER *[Signature]*

[Signature]
Voe. Afonso de Mello
Favorável

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B1D37EF04944EC3E1F9497





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

João Antônio Nello

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017962

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497



906



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

07
P

NOVA REDAÇÃO

Orgão 09 - Secretaria da Saúde e Serviço Social

1025 - 411000 - 242 - Obras e Instalações..... 1.341.400,00

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o of. nº 158-CH/GAB - 87, do Sr. Prefeito Municipal, alegando a indisponibilidade da dotação 323100 - Subvenções Sociais, estamos sugerindo nova redação, uma vez que para essa verba foram aprovados 7.000.000,00 e cujo valor de 1.341.400,00 estaria incluído à época, para o respectivo repasse ao Hospital Livramento, pelo que entendemos deva ser reduzido.

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Justiça e Redação

08
e

Parecer nº
 PROCESSO nº 134/87
 REQUERENTE EXEC. MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 24/11/87

[Signature]
 Presidente
 CONTRA A EMENDA

[Signature]
 Relator
 Ver homologação
 Favorável a emenda

[Signature]
 Contra a emenda
 Ver. Alvaro
 Melo.

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL AO PROJETO
CONTRA A EMENDA

Sala das Comissões, em

Presidente

NONATO BARBOSA

Relator

ANTONIO A PEREIRA

A. Silveira

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 154-CH/GAB-87

Guaíba, 13 de novembro de 1987

Senhor Presidente

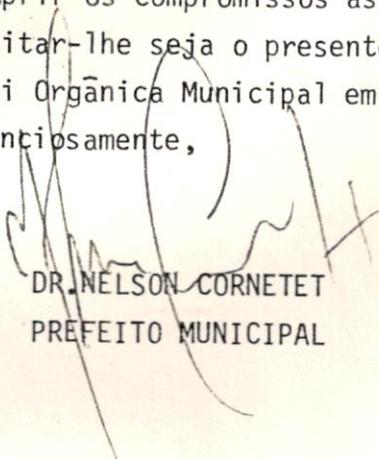
O presente tem a finalidade de encaminhar a V.Sa., o projeto de lei nº 134, através do qual estamos liberando recursos no montante de Cz\$ 1.341.000,00 ao Hospital Nossa Senhora do Livramento pela sua mantenedora, Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.

Conforme V.Sa. e os demais vereadores devem estar lembrados, em recente suplementação foram alocados recursos à área de saúde num total de Cz\$ 7 milhões de cruzados os quais era nossa intenção atender o solicitado pela Fundação e iniciar as obras do Hospital Municipal. Ocorre que não cabe ao Poder Executivo a execução de obras para uma entidade considerada pessoa jurídica de Direito Privado e, de qualquer forma, a Fundação já havia contratado a obra em referência. Isso porque as obras municipais devem seguir, como é de seu conhecimento, uma série de requisitos, como editais, prazos e outros que a legislação determina, não lhe cabendo ingerência desse tipo numa obra particular.

Desta forma, já tendo a obra sido contratada, não podendo o Executivo alocar os recursos previstos na dotação anterior à Fundação, e desejando cumprir a palavra empenhada junto à sua diretoria, vimos apresentar-lhe o projeto em questão. Através dele, estamos procedendo o respectivo repasse através de auxílio, que é a única maneira viável de auxiliar o Nossa Senhora do Livramento, uma vez que os recursos pretendidos estão fora daquele que normalmente Prefeitura repasse àquele estabelecimento hospitalar.

Aguardando uma boa tramitação a esse projeto, e em vista da urgência que têm a Fundação em cumprir os compromissos assumidos contando com os recursos do Município, vimos solicitar-lhe seja o presente documento analisado e votado dentro do que preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23.

Sem mais, atentamente,


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Iustrissimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo





J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores, tal Projeto da maneira como foi redigido não pode ser votado, muito menos aprovado por esta Casa, visto que tal doação já foi AUTORIZADA por este Poder Legislativo. Não podemos novamente AUTORIZAR uma coisa que já está AUTORIZADA, visto que veio especificado em recente Projeto que Tramitou nesta Casa, aliás Projeto muito Polemico.

Não nos cabe AUTORIZAR o Executivo a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO valor de 1.341.000,00 se tal já ocorreu da nossa parte e, se tal vier a ser feito estaremos cometendo um grave erro do qual estará o Executivo se beneficiando, e quem sabe lá onde aplica do tal montante.

Portanto Senhores Edis, peço que aceitem e aprovem Substitutivo ora apresentado ao referido Projeto, que nos é apresentado através do Of. Nº 154-CH/GAB-87 de 13 de novembro de 1987 e que traz o nº 134 no referido Projeto de Lei.

Sem mais espero que aprovem o presente Substitutivo.

Atenciosamente,

Ver. ANIBAL BICA MACHADO
PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SUBSTITUTIVO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 134.

§ ÚNICO - Servirá de recurso para a abertura do crédito Suplementar, a Redução Orçamentária a saber :

Órgão : 09 - Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Ação Social.

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes.

3.2.3.0.00 - Transferências Instituições Privadas.

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais... 1.341.400,00





13
g

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores:

Como é do conhecimento dos Senhores, tal Projeto da maneira como foi redigido não pode ser votado, muito menos aprovado por esta Casa, visto que tal doação já foi AUTORIZADA por este Poder Legislativo. Não podemos novamente AUTORIZAR uma coisa que já está AUTORIZADA, visto que veio especificado em recente Projeto que Tramitou nesta Casa, aliás Projeto muito Polemico.

Não nos cabe AUTORIZAR o Executivo a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO valor de 1.341.000,00 se tal já ocorreu da nossa parte e, se tal vier a ser feito estaremos cometendo um grave erro do qual estará o Executivo se beneficiando, e quem sabe lá onde aplicação do tal montante.

Portanto Senhores Edis, peço que aceitem e aprovem Substitutivo ora apresentado ao referido Projeto, que nos é apresentado através do Of. Nº 154-CH/GAB-87 de 13 de novembro de 1987 e que traz o nº 134 no referido Projeto de Lei.

Sem mais espero que aprovem o presente Substitutivo.

Atenciosamente,

Ver. ANIBAL BICA MACHADO
PROPONENTE

PLE 134/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017962 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46EBA6953B11D37EF04944EC3E1F9497



Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, com base no Requerimento verbal formulado pelo Vereador ANIBAL BICA MACHADO, que foi aprovado por maioria, na sessão ordinária de 17 de novembro do corrente, requerer a retificação das rubricas constantes no processo nº 134/87, oriundo desse Executivo.

O § único do projeto de lei nº 134/87 deveria ter a seguinte redação:

"Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar, a redução orçamentária a saber:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Saúde,
Serviço de ação social.

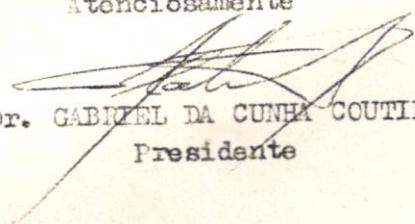
3.2.0.0.00 - transferências correntes

3.2.3.0.00 - Transferências Instituições Privadas.

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais... 1.341.400,00

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente


Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Exm^o. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
DD. Prefeito Municipal





SUBSTITUTIVO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 134.

§ ÚNICO - Servirá de recurso para a abertura do crédito Suplementar, a Redução Orçamentária a saber :

Órgão : 09 - Secretaria Municipal de Saúde, Serviço de Ação Social.

3.2.0.0.00 - Transferências Correntes.

3.2.3.0.00 - Transferências Instituições Privadas.

3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais... 1.341.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 154-CH/GAB-87

Guaíba, 13 de novembro de 1987

Senhor Presidente

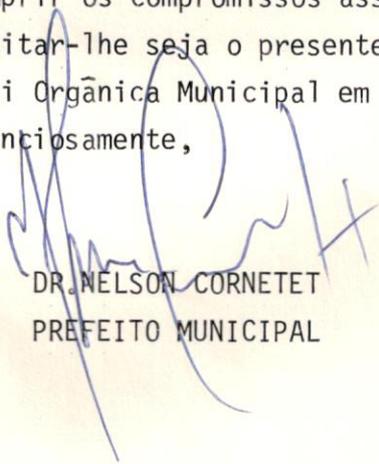
O presente tem a finalidade de encaminhar a V.Sa., o projeto de lei nº 134, através do qual estamos liberando recursos no montante de Cz\$ 1.341.000,00 ao Hospital Nossa Senhora do Livramento pela sua mantenedora, Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba.

Conforme V.Sa. e os demais vereadores devem estar lembrados, em recente suplementação foram alocados recursos à área de saúde num total de Cz\$ 7 milhões de cruzados os quais era nossa intenção atender o solicitado pela Fundação e iniciar as obras do Hospital Municipal. Ocorre que não cabe ao Poder Executivo a execução de obras para uma entidade considerada pessoa jurídica de Direito Privado e, de qualquer forma, a Fundação já havia contratado a obra em referência. Isso porque as obras municipais devem seguir, como é de seu conhecimento, uma série de requisitos, como editais, prazos e outros que a legislação determina, não lhe cabendo ingerência desse tipo numa obra particular.

Desta forma, já tendo a obra sido contratada, não podendo o Executivo alocar os recursos previstos na dotação anterior à Fundação, e desejando cumprir a palavra empenhada junto à sua diretoria, vimos apresentar-lhe o projeto em questão. Através dele, estamos procedendo o respectivo repasse através de auxílio, que é a única maneira viável de auxiliar o Nossa Senhora do Livramento, uma vez que os recursos pretendidos estão fora daquele que normalmente Prefeitura repasse àquele estabelecimento hospitalar.

Aguardando uma boa tramitação a esse projeto, e em vista da urgência que têm a Fundação em cumprir os compromissos assumidos contando com os recursos do Município, vimos solicitar-lhe seja o presente documento analisado e votado dentro do que preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23.

Sem mais, atentiosamente,


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Iustrissimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
M. Presidente da Câmara

